



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.906 BELÉM — Sexta-feira, 11 de Novembro de 1966

DECRETO N. 5275 — DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 18.000, em favor de
Raimunda Pantoja Diamanti-
no.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I da
Constituição Política do Estado e
nos termos da lei n.º 3704, de 21
de setembro do corrente ano,
publicada no DIÁRIO OFICIAL
n.º 20.881, de 20 do mesmo mês
e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o cré-
dito especial de ozeito mil cru-
zeiros (Cr\$ 18.000), em favor de
Raimunda Pantoja Diamantino,
servente com exercício no Gru-
po Escolar Augusto Montenegro,
correspondente à diferença de
vencimentos dos meses de junho
a dezembro de 1965, que deixou
de receber na devida oportuni-
dade.

Art. 2.º — O crédito de que
trata o artigo anterior correrá
à conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 7 de novembro de
1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12524)

DECRETO N. 5276 — DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 130.090.000, para aten-
der aos encargos criados
pela lei n.º 3.482, de
18.11.1965.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I da
Constituição Política do Estado e
nos termos da lei n.º 3.482, de

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

18.11.65, publicada no DIÁRIO
OFICIAL n.º 20.680, de 24 de no-
vembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o cré-
dito especial de cento e trinta
milhões de cruzeiros
(Cr\$ 130.090.000), para atender
às despesas decorrentes da lei n.
3.482, de 18.11.1965 (que consti-
tuiu a Companhia de Telecomuni-
cações do Pará S.A. — COTEL-
PA).

Art. 2.º — O crédito de que
trata o artigo anterior correrá
à conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 7 de novembro de
1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12525)

DECRETO N. 5277 — DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 154.000, em favor de
Maria Raimunda de Araújo
Tavares.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I da
Constituição Política do Estado e
nos termos da lei n.º 3684, de 21
de setembro de 1966, publicada
no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.880,
de 28 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o cré-
dito especial de cento e cinquen-
ta e quatro mil cruzeiros
(Cr\$ 154.000), em favor de Ma-
ria Raimunda de Araújo Tava-
res, Professora em exercício no
Município de Tucuruí, correspon-
dente aos vencimentos e abonos
dos meses de maio a dezembro
de 1964, que deixou de receber
na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que
trata o artigo anterior correrá
à conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 7 de novembro de
1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12526)

PORTARIA N. 249 — DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições
legais e

CONSIDERANDO a necessidade
de dar imediata execução ao que
dispõe a Lei n.º 3.759, de 3 de
novembro de 1966, que "reorgani-
za a Fundação Educacional do
Estado do Pará (FEP)",

RESOLVE:

Determinar que os Excelentissi-
mos Senhores Secretários de Es-
tado de Educação e Cultura e de
Obras e Terras procedam em
conjunto, ao levantamento e ava-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8898

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGA

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	60.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Trimestre avulso	100		
Trimestre assinado	60	3 centímetros por coluna, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12.30) horas, em original datilografado em uma folha devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) horas às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

As assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes, quanto à sua publicação, preferência a remessas por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e torcedorão aos assinantes que os solicitarem.

der às exigências do artigo 13.º da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 12.528)

PORTARIA N. 251 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de dar imediata execução ao que dispõe a Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, que "reorganiza a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP)",

RESOLVE:

Designar uma comissão constituída pelos membros do Conselho

Diretor da FEP, recentemente nomeados, Professores Antônio Gomes Moura Júnior,ACY de Jesus Neves do Barros Pereira, Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Emilio Uchôa Lopes Martins e Luiz Gonzaga Baganha para dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da presente data, proceder à elaboração do projeto do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), ficando o primeiro como relator, tudo de conformidade com o artigo n. 12.º e seu parágrafo único, combinado com o artigo n. 18 da Lei n. 3.759 de 3 de novembro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 12529)

GOVERNO FEDERAL

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 188/CTAP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução número 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo número 05569/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Silvestre de Souza Sobrinho, ocupante do emprêgo de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 2 (duas) diárias, relativas aos dias 3 e 4 do corrente, quando se deslocou até esta Sede a objeto de serviço, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondente a 20% o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 24.400 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Reg. n. 2558 — Dia — 11.11.66).

P.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

Contrato de Empreitada Celebrado Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma "George Iunes & Cia Ltda, Engenharia e Construções".

I — Preâmbulo

1 — Contratantes: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)

Ilacão dos bens móveis e imóveis dos Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior do Estado, da Capital e do Interior, a fim de constituírem o Patrimônio da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), em atendimento ao que dispõe a alínea "a" do artigo 7.º da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, devendo apresentar o resultado dessa incumbência dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 12527)

PORTARIA N. 250 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de dar imediata execução ao que dispõe a Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, que "reorganiza a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP)",

RESOLVE:

Determinar ao Diretor do Departamento do Serviço Público "DSP" que proceda dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da presente data, ao levantamento completo e detalhado de todo o pessoal dos Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior do Estado, discriminando os estáveis e os não estáveis, definindo, inclusive, a situação funcional de cada um, a fim de aten-

— Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "George Iunes & Cia Ltda, Engenharia e Construções", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e Empreiteira. 2 — Local e Data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena número 1.113, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1966. 3 — Representantes: Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor Renato Benito, Diretor Executivo, no exercício da Presidência da RODOBRAS, de acordo com o disposto no artigo 20. § 5o. do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965 e a Empreiteira, o Senhor George Iunes, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 4 — Sede e Registro da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida na cidade de Araguaína, Estado de Goiás e está registrada no CREA da 12a. Região, sob número 23-RF e na Junta Comercial daquele Estado sob número 10.044. 5 — Fundamento do Contrato. Este contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no Processo MECOR Número 0403/66, que aprovou o Plano de Obras para o exercício de 1966, divulgado em resumo no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 1966, página 5619, ratificada a dispensa de Concorrência por ato expresso de aprovação do Parecer número 375.H, do Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1966, páginas 9474/9475, tudo conforme Processo PR 3001/66.

II — Estrada e Trecho — Natureza dos Serviços

1 — Estrada e Trecho: Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho STA. Maria — Nova Colinas, subtrecho do Km. 725 ao 780, zero na BR. 316. 2 — Natureza dos Serviços: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário, d) obras de arte correntes, de avenidas, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos superficiais, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; f) execução e fechamento de obras de arte correntes; g) demais serviços não especificados constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: re-composição de aterros; reabertura de valetas; reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia a expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRAS. 3 — Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à Empreiteira, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — Andamento dos Serviços: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo

estipulado para sua conclusão. 5 — Forma de Execução: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — Conservação e Reparos: A Empreiteira ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — Preços e Pagamentos

1 — Preços: A SPVEA-RODOBRAS pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER aprovada em 18 de junho de 1964, atualizada para 1 de janeiro de 1965, com redução única e global de 3,02% correspondente a média ponderada obtida nas Concorrências números 05 a 08/66-G.P., realizadas no corrente exercício. 2 — Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente a medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — Reajustamento de Preços: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — Prazos

1 — Vigência: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e oitenta dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo, pelo Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais. 2 — Prorrogação: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até trinta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — Responsabilidade Técnica

1 — Técnicos, A Empreiteira fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — Valor e Dotação

1 — Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 150.000.000 (Cento e Cincoenta Milhões de Cruzeiros). 2 — Dotação: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal), artigo 199; Lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953, artigo 10.º e 90.º; 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, à cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Cr\$ 20.000.000.000. A despesa foi deduzida do crédito próprio, conforme Empenho número 3609/66-ROD.

VII — Multas

1 — Por Excesso Em Relação ao Prazo: A Empreiteira fica sujeita a multa de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da Empreiteira, na forma e prazo previsto no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — Por Negligência Contratual ou Técnica à Empreiteira serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), a Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros), quando: a) não cumprir a Empreiteira o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — Notificação e Recolhimento: Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à Empreiteira se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — Rescisão

1 — Por Mútuo Acôrdio: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdio, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por Iniciativa da SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em

multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — Caução

1 — Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), conforme Certificado número 2.547, de 7 de novembro de 1966. 2 — Levantamento: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da Empreiteira.

X — Validade

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se essa autoridade denegar o registro.

XI — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — Selos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto do selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28 item I, letra "i" da Lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 8 de novembro de 1966.

(aa) RENATO BENITO

Diretor Executivo, no exercício da Presidência

GEORGE IUNES

Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1a José Fernandes Dias da Silva

2a Bruno Antonio Frast

(a) Pedrita Serra Evangelista

Datilógrafo

(Reg. n. 2593 — Dia — 11.11.66).

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

PORTARIA N. 031 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Executivo no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 2o., § 5o., do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Aprovar a alteração, nesta data, no Plano de aplicação e do Programa de Trabalho da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o Exercício de 1966, pôsto em vigor pela Portaria n. 011, de 1 de março de 1966, na forma abaixo especificada:

- 4.0.0.0 — DESPESA DE CAPITAL
 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
 4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
 a) — Plano de Aplicação:

C.T.A. — BRASÍLIA	Destaque	Suplementação
01.00 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
01 — Pessoal	20.000.000	
02 — Material de Consumo	20.000.000	
02.00 — CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
01 — Salários, gratificações, etc.	100.000.000	
04 — Combustíveis e Lubrificantes	30.000.000	
03.00 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
01 — Implantação	70.000.000	
05.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
02 — Construção e Conservação de Residências Distritais	20.000.000	
SUB-SOMA	260.000.000	
C. T. A. — PARA		
01.00 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
01 — Pessoal	50.000.000	
02.00 — CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
01 — Salários, gratificações, etc.	100.000.000	
02 — Contribuição de Prev. Social	50.000.000	
03.00 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		384.400.000
01 — Implantação		
04.00 — OBRAS D'ARTE		
01 — Construção e Conservação de Pontes, Bueiros, etc.		75.600.000
TOTAL	460.000.000	460.000.000

b) — Programa de Trabalho:

C. T. A. — BRASÍLIA	Excluir	Incluir
01.01 — Pessoal	20.000.000	
01.02 — Material de Consumo	20.000.000	
02.01 — Salários, gratificações, etc.	100.000.000	
02.04 — Combustíveis e Lubrificantes	30.000.000	
03.01 — Implantação	70.000.000	
1.1 — Topografia		
05.02 — Construção e Conservação de Residências Distritais	20.000.000	
SUB-SOMA	260.000.000	
C. T. A. — PARA		
01.01 — Pessoal	50.000.000	
02.01 — Salários, gratificações, etc.	100.000.000	
02.02 — Contribuição de Prev. Social	50.000.000	
	460.000.000	
03.01 — Implantação		
2.1 — Reconstrução obedecendo condições de Classe I		
e) — Km. 302 ao Km 338 — Aditivo Construtora José Mendes Júnior S/A	150.000.000	

m) — Eventuais	215.600.000	
n) — Km. 330 ao Km. 355 (zero no entroncamento c/a BR-316) — Adjudica- ção Direta à Construtora José Mendes Júnior S/A		500.000.000
o) — Km. 827 ao Km. 858 (zero no entroncamento c/ a BR- 316) — Adjudicação Dire- ta à Sociedade Mineira de Engenharia Ltda.		100.000.000
p) — Km. 725 ao Km. 798 (zero no entroncamento c/ a BR-316) — Adjudicação Direta à George Yunes & Cia. Ltda.		150.000.000
04.01 — Construção e Conservação de Pontes, Bueiros, etc.		
a) — Construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Ipixuna — Km. 140 (zero no entroncamento c/ a BR-316) ..		70.000.000
b) — Eventuais ..		5.600.000
TOTAL ..	825.600.000	825.600.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Renato Benito
exercício da presidência
Diretor Executivo no

(Reg. n. 2589 — Dia 11/11/66)

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZA-
ÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
M.E.C.O.R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO
DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
Concorrência Pública n. 04/66

**Editais de Concorrência Pública Para Cons-
trução de Um Pavilhão Destinado à Garage da
S.P.V.E.A.**

De ordem do Senhor Superintendente do Plano
de Valorização Econômica da Amazônia, faço pú-
blico, para conhecimento dos interessados, que se
acha aberta, na sede deste Órgão, à Travessa Anto-
nio Baena, número 1.113, nesta cidade de Belém,
capital do Estado do Pará, a Concorrência Pública
para construção de um pavilhão destinado à Gara-
ge da SPVEA, de acordo com as especificações cons-
tantes do item III, a ser realizada no dia vinte e
quatro (24) do corrente mês e ano, às nove (9) ho-
ras, sob a presidência do Doutor JOSÉ RIBAMAR
MONTEIRO FILHO, mediante as condições se-
guintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qual-
quer firma, nacional ou estrangeira, devidamente
habilitada, que satisfaça as condições estabelecidas
neste EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO — Não serão tomadas
em consideração propostas apresentadas por con-
sócios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entre-
gues à Comissão de Concorrência até às nove (9)
horas do dia vinte e quatro (24) do corrente, em
envelopes separados, fechados e lacrados, contendo
em sua parte externa e fronteira os dizeres "SU-
PERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZA-

ÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA)
Concorrência Pública número 04/66, o primeiro com
o subtítulo DOCUMENTAÇÃO e o segundo com o
subtítulo "PROPOSTA".

3. Deverá ser apresentada a seguinte docu-
mentação:

a) — estatutos da firma ou contrato social e
alterações existentes, inclusive prova de eleição da
Diretoria com mandato em vigor e ata da última
Assembléia Geral, no caso de Sociedade Anônima,
tudo devidamente arquivado no Departamento Na-
cional de Indústria e Comércio ou Junta Comer-
cial, e publicado no DIÁRIO OFICIAL quando ne-
cessário;

b) — prova de quitação com os impostos fede-
rais, estaduais e municipais, mediante certidões ne-
gativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) — certidão negativa do Imposto de Renda
e seus adicionais;

d) — certidão do registro da firma e de seu
responsável técnico na instituição competente;

e) — documentos comprobatórios de capacida-
de financeira fornecido por, no mínimo, dois Ban-
cos, datado de ano em curso;

f) — prova de quitação com o serviço militar do
responsável pela firma ou atestado de permanência
no País quando se tratar de estrangeiro;

g) — prova de cumprimento da Lei Eleitoral
do responsável pela firma ou atestado de perma-
nência no País, quando se tratar de estrangeiro;

h) — prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do
recolhimento do Imposto Sindical (empregador,
empregados e profissionais liberados), como deter-
mina a Consolidação das Leis do Trabalho (Decre-
to número 5.452, de primeiro de maio de 1943);

i) — prova de cumprimento do disposto na
Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto núme-

ro 5.452, de primeiro de maio de 1943), referente à nacionalização de trabalho;

j) — prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão negativa da instituições e que esteja vinculada a firma,

k) — prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico mediante certidão ou atestado fornecido por entidade federal, estadual ou municipal de capital do Estado, inclusive sociedade de economia mista, provando ter executado serviço semelhante ou equivalente;

l) — recibo de depósito da caução;

m) — prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes instituído pela Lei número 4.503, de 30 de novembro de 1964; regulamentada pelo Decreto número 57.307, de 23 de novembro de 1965 (ou certidão de que o mesmo ainda não se encontra instalado);

n) — certidões negativas de protesto.

PARÁGRAFO ÚNICO — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

4. Conterá a proposta em 12 (doze) vias.

a — nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações;

b — declaração expressa da aceitação das condições deste EDITAL, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o cronograma de execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c — a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilográfica, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito de caução no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País, em apólice da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado até o dia vinte e três (23) do corrente mês, pelo concorrente na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia do Tesouro Nacional, a ordem da SPVEA, fazendo-se referência dos serviços objeto do EDITAL número 04/66;

§ 2º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as cauções serão devolvidas, exceção feita ao primeiro colocado cuja caução será liberada após a conclusão dos serviços contratados, ressalvado o item 6 do presente "Edital".

III — Objeto

A presente concorrência tem por objeto a construção de um pavilhão destinado à Garage da SPVEA, de acordo com as seguintes especificações:

6 — MOVIMENTO DE TERRA

a — ESCAVAÇÃO de valas para fundações, com 0,40 x 0,60m de largura e profundidade, respectivamente, respeitados os prumos das laterais e o nivelamento do fundo;

b — ATERRO das áreas delimitadas pelos baldrames, executado com material de primeira qualidade, isento de detritos e de matéria orgânica. Antes do apiloamento, que deverá ser feito em camadas, o aterro deverá ser umedecido.

7. ALVENARIA DE PEDRA

a — FUNDAÇÕES — as alvenarias de pedra das fundações serão executadas com pedra preta

de primeira qualidade, rejuntadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:6;

b — BALDRAMES —obedecendo as indicações do projeto, serão cheios com pedra preta britada, de primeira qualidade e argamassa de cimento e areia, no traço 1:6, devendo ser executadas formas de madeiras, para a execução.

8. CONCRETO SIMPLES

CAMADA IMPERMEABILIZADORA — na área correspondente à oficina mecânica, terá a espessura de 15 centímetros e nas demais seções, 10 centímetros. Deverá ser executado com pedra preta britada e argamassa de cimento e areia, no traço 1:6.

9. ALVENARIA DE TIJOLO

EXECUÇÃO CONFORME INDICAÇÕES DO PROJETO. Tijolo frontal ao baixo, rejuntado com argamassa de cimento, areia e barro, no traço 1:3:2, na espessura de 2 centímetros. O tijolo será assentado com uma das faces a prumo e as fiadas nível.

10. CONCRETO ARMADO

PARA EXECUÇÃO DESTES ÍTEM, DEVERÃO SER EXECUTADOS PREVIAMENTE OS CÁLCULOS E PROJETO ESTRUTURAIS. Serão executados em concreto armado os blocos de fundação, pilares, vigas, lages, escadas, vergas e calhas. Ficarão também a cargo do construtor a confecção e montagem de formas e escoramentos, corte, preparo e armação de armaduras, preparo e aplicação do concreto. Para as FUNDAÇÕES, o concreto deverá obedecer ao traço 1:3:6 cimento, areia e brita (granito), respectivamente. Para os PILARES, vigas, vergas, lages, escadas e calhas será adotado o traço 1:3:4, cimento, areia e brita, respectivamente.

11. REVESTIMENTOS

a — **REBOCO INTERNO E EXTERNO** — As paredes serão revestidas com uma só massa, na espessura de 2,5 centímetros, sarrafeadas, desempenadas e com acabamento a esponja. O traço da argamassa será de 1:6:2, cimento, areia e barro, respectivamente. Para o revestimento dos pilares, vigas, vergas, lages e escadas, será aplicada previamente uma camada de chapisco de cimento e areia;

b — **ESPECIAIS** — Serão revestidos com azulejos brancos de 0,15 x 0,15m as instalações sanitárias e vestiário. Os azulejos serão bisotados, contrafiados, a nível, assentados com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4. O revestimento de azulejos será na altura de 1,50 metros (10 fiadas). As juntas serão emassadas com cimento branco. O arremate superior será feito com uma fiada de cercadura de 0,075 x 0,15 metros, e os rodapés serão de ladrilho cerâmico com aresta superior boleada, assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

12. PAVIMENTAÇÃO

a — **LADRILHOS CERÂMICOS** — Todo o prédio, excetuada a área da oficina mecânica, será pavimentada com ladrilhos cerâmicos vermelhos de 0,075 x 0,15 metros assentes com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4, respectivamente;

b — **PISO CIMENTADO** — A área da oficina mecânica será cimentada com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, sarrafeada e desempenada.

13. COMBOGÓ

Serão assentados elementos vasados (combogós), com argamassa de cimento e areia traço 1:4. As juntas deverão ser perfeitamente uniformes.

14. INSTALAÇÕES

a — **ESGOTOS** — Serão em manilhas de barro, conforme projeto;

b — **HIDRAULICA** — Será executada com tubos plásticos rígidos, embutidos na alvenaria, conforme projeto.

15. APARELHOS

Obedecendo o projeto, serão instalados todos os aparelhos e acessórios.

16. PINTURA

a — **ÓLEO** — Serão pintadas a óleo todas as esquadrias. A pintura deverá ser executada da seguinte maneira: uma demão de massa, lixamento e duas demãos de acabamento;

b — **TINTA D'ÁGUA** — Todas as paredes internas, menos a oficina mecânica, serão pintadas com tinta d'água PEVACOR ou similar;

c — **PINTURA EXTERNA** — Com conservado P.

17. MARMORITES

Serão assentadas todas as peças correspondentes a soleiras, peitoris e escadas, com emprêgo de argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

OBS:

a — deverão ser obedecidos os níveis indicados pela fiscalização, em relação ao meio-fio da Tv. Antonio Baena;

b — serão executados diretamente pela SPVEA, os serviços correspondentes a instalações elétricas, assentamento de esquadrias e cobertura, inclusive madeiramento;

c — todos os materiais de construção, inclusive os destinados a andaime e formas, serão fornecidos pela SPVEA;

d — ficarão a cargo do construtor, os cálculos e projetos da estrutura de concreto armado, cujos detalhes deverão acompanhar a respectiva proposta, juntamente com o orçamento discriminado por itens, da mão de obra, com indicação das quantidades e preços unitários dos serviços, assim como do preço e prazo globais da obra.

IV. — Prazos

18. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com a SPVEA no prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação; sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e Regulamentos em vigor.

19. O prazo para conclusão dos trabalhos será de noventa (90) dias contados da data da aprovação do contrato pelo Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, podendo ser prorrogado por motivo justificado, a critério da SPVEA.

V. — Dotação e Pagamento

20. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta de dotação própria constante dos orçamentos da SPVEA.

21. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o organograma dos trabalhos a serem executados, precedidos de avaliação por parte da SPVEA.

VI. — Contrato e Penalidades

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de prestação de serviços assinado na SPVEA, observando-se as condições estipuladas neste EDITAL.

23. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade da firma executora para contratar ou transacionar com a SPVEA sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no contrato.

VII. — Disposições Gerais

24. No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

25. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o expediente da Repartição pela Comissão, para os esclarecimentos necessários.

27. As plantas, detalhes e quaisquer outras informações acerca da obra estarão à disposição dos interessados no Setor de Obras da SPVEA, no horário das 08:00 às 14:30 hs. HBV.

28. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Belém, 8 de novembro de 1966.

Comissão de Concorrência

(a) **JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO**

Presidente

(Ext. — Dias — 9, 10 e 11.11.66).

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM

— C A T A —

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 18 de novembro de 1966 às 11 (onze) horas, em sua sede social, à rua do Arsenal número 138, para o fim de deliberarem o seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- Regularização das Ações não Integralizadas;
- Eleição de novos membros da Diretoria e fixação de honorários para o exercício de 1967;
- Homologação do aumento de capital;
- O que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1966.

(a) **VALDEMIRO MARTINS GOMES**

Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 9, 10 e 11.11.66).

COMPANHIA TEXTIL

PARAENSE (COTEX)

Assembléia Geral —

Convocação

Convidamos os Srs.

Acionistas para a reu-

nião de Assembléia Ge-

ral a realizar-se em nossa

sede social às 9 horas

(oficiais) do dia 17 de

novembro corrente para

reorganização da socie-

dade e mais o que ocorrer.

Belém, 9 de novembro

de 1966.

O Presidente da As-

sembléia Geral.

(Reg. n. 2592 — Dias

10, 11 e 12.11.66)

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, realizada no dia 30 (trinta) de setembro de 1966.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas da manhã, na sede social de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, mediante editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 22, 23 e 24 de setembro de 1966, e no jornal "A Província do Pará", edições de 21, 22 e 23 do mesmo mês, os acionistas de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. Constatado, pelo exame do livro de presenças haver comparecido mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto, foi instalada a sessão, sendo indicado para presidir os trabalhos, unanimemente, o acionista Senhor MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO, Diretor-Presidente da sociedade, o qual convidou para secretários os acionistas MANOEL CÂMARA DE SOUZA e MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO CORDEIRO BARROS, ficando, desse modo completa a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao primeiro dos secretários acima mencionados que procedesse à leitura do edital de convocação no início aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de setembro, às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social, à avenida Castilhos França número 32, nesta cidade, quando será discutida a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital social; b) Reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 17 de setembro de 1966. (a) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — presidente. Depois dessa leitura o senhor presidente passou à ordem do dia, pedindo ao mesmo secretário que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria, para aumento do capital social, que se encontrava sobre a mesa, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Eram os seguintes os teores desses documentos: — PROPOSTA DA DIRETORIA DE BARROS E CORDEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., A SER SUBMETIDA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1966 — Senhores Acionistas. Com a satisfação de sempre, eis-nos na presença de V. Sas., para mais uma vez tratarmos de assuntos do interesse da nossa sociedade, agora para propormos a elevação do nosso capital, uma vez que essa medida é das mais oportunas, em face das reservas e fundos de que dispomos e cuja incorporação ao capital virá a torná-lo mais expressivo e em consonância com a evolução dos nossos negócios. Desse modo, sugerimos a elevação do capital social de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes recursos: — Fundo de Correção Monetária: — Cr\$ 51.483.509 (Cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e nove

cruzeiros); Fundo para Aumento de Capital: — Cr\$ 8.516.491 (Oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros), o que virá permitir a distribuição de uma ação para cada que o acionista possuir. Cabe-nos, ainda, esclarecer-lhes que a parcela relativa ao Fundo de Correção Monetária será incorporada ao capital sem o pagamento do imposto do selo, por força do disposto no artigo 11, item IV, letra "a", do decreto número 55.852, de 22 de março de 1965, bem como o imposto de renda a que está sujeito já foi, em parte, recolhido na base de 5% (cinco) por cento, não vindo a sua incorporação a ocasionar novos encargos tributários à empresa. Quanto à parcela oriunda do Fundo para Aumento de Capital, estará ela sujeita ao pagamento do imposto do selo e ao do imposto de renda, este na base de 15% (Quinze por cento), porém em 10 (dez) prestações mensais. Juntamos à presente um demonstrativo da distribuição das ações e esperamos que a nossa sugestão seja aceita por V. Sas., pedindo-lhes, também que, no caso de aprovarem o aumento ora pretendido, aprovelem a reforma do nosso estatuto, em seu artigo quinto cuja redação passaria a ser a seguinte: — ART. 5º — O capital social, todo ele realizado, é de CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 120.000.000) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas, do valor de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000) cada. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Belém (Pa), 13 de setembro de 1966. (aa) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Manoel Câmara de Souza — Manoel José de Araújo Cordeiro Barros. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas. Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., cumpre-nos informá-los de que examinamos minuciosamente a proposta da diretoria, para elevação do capital social de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária, em sua totalidade, e de parte do Fundo para Aumento de Capital, constatando que a mesma consulta plenamente aos interesses da sociedade e se acha em plena consonância com a lei, motivo porque o pinamos pela sua integral aprovação. Belém (Pa), 15 de setembro de 1966. (aa) José Fernandes Fonsêca, José Antônio de Almeida, Adolfo Burgos Xavier. Depois de terem sido lidos esses documentos, o senhor presidente disse que os mesmos se achavam em discussão. Como ninguém se manifestasse, foi a proposta da diretoria submetida à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Diante dessa manifestação do plenário, proclamou o senhor presidente que estava efetivado o aumento de capital para Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros) e que o artigo 5º do estatuto social passará a vigorar doravante com a seguinte redação: — Art. 5º — O capital social, todo ele realizado, é de CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 120.000.000), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas, do valor de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000) cada. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Prosseguindo, o senhor presidente disse que, agora, somente competia à diretoria tomar as providências complementares, inclusive pa-

na o pagamento dos impostos do selo e de renda sobre o valor transferido do Fundo para Aumento do Capital. Esgotada como se achava a ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente disse que desejava fazer uma comunicação aos presentes sobre assunto que já era do conhecimento de seus companheiros de diretoria, com os quais deliberara de comum acordo. Tratava-se da sua renúncia ao cargo de diretor-presidente, que ora apresentava. Essa decisão fora tomada não só em face de desejar, depois de tantos anos, fazer uma pausa em suas atividades à frente dos destinos da empresa, mas, também para dar cumprimento a dispositivo legal relacionado à administração de empresas que exploram a navegação. Solicitou, então, a palavra o acionista Virgílio Pinheiro de Barros para dizer que todos os presentes estavam perfeitamente a par dos motivos do afastamento do senhor diretor-presidente, o qual, muito embora sem desempenhar qualquer função de administração, continuaria a prestar a sua valiosa colaboração aos diretores remanescentes, dando-lhes a orientação que a sua experiência pode ditar. Pediu aos presentes que ficasse consignado, depois de aprovado, um voto de louvor ao Senhor Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, pela maneira digna e correta com que sempre conduziu os negócios sociais, durante os longos anos em que esteve à sua frente. A proposta do acionista Virgílio de Barros, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor presidente disse que competia, agora, à Assembléia eleger o novo diretor-presidente da sociedade, para o que competia, confeccionar as suas chapas. Suspensos os trabalhos para essa tarefa, foi, em seguida, procedida à votação, verificando-se haver sido escolhido para o cargo de diretor-presidente da sociedade o Senhor MANOEL CÂMARA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais diretores anteriormente eleitos. Ao ser proclamado esse resultado, o Senhor Manoel Câmara de Souza, após agradecer a confiança que lhe depositaram os acionistas, disse que em face da sua eleição para a presidência da sociedade, apresentava a sua renúncia ao cargo de diretor, que vinha ocupando até a presente data. O senhor presidente da Assembléia, após empregar o senhor Manoel Câmara de Souza no cargo de diretor-presidente da sociedade, pediu ao plenário que se manifestasse sobre a vaga ocorrida com a modificação havida no quadro de diretores, em face da eleição do aludido acionista. Deliberaram, então, os presentes que não seria preenchida a mencionada vaga, devendo os diretores remanescentes redistribuir entre si os encargos da administração. Como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, após agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém (Pa), 30 de setembro de 1966. (aa) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Manoel Câmara de Souza — Manoel José de Araújo Cordeiro Barros — Manoel Luiz Cordeiro — Edilson Moura Barros — Virgílio Pinheiro de Barros — Ana Maria Pirá Cordeiro e Glória de Jesus Cordeiro de Barros.

Confere com o original.

(a) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro
presidente da Assembléia Geral

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Manoel Joaquim Esteves Cordeiro.

Belém, 27 de outubro de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião.

HERMANO PINHEIRO

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 38165 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 93.680.

Seção Exatorial, 29 de outubro de 1966.

(a) Ilegível.

(a) Ilegível.

Encarregado do Selo

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia 27 de outubro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo (4) quatro folhas de números 10.292/95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1568/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de outubro de 1966.

Diretor

OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2582 -- Dia -- 11.11.66).

PARQUET DO PARÁ S. A.

Ata da assembléia geral de constituição da sociedade anônima denominada PARQUET DO PARÁ S. A., realizada no dia 4 de outubro de 1966.

Aos 4 (quatro) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em prédio sito à travessa Campos Sales, n. 63, 10.º andar — Conjunto 1003, às 15 (quinze) horas, reuniram-se os subscritores de parte do capital autorizado de PARQUET DO PARÁ S. A., em organização, os quais haviam sido prévia e regularmente convocados através do edital de 20 (vinte) de setembro de 1966, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 22, 23 e 24 de setembro de 1966, e no jornal "O Liberal", edições de 21, 22 e 23 do mesmo mês, para, em assembléia geral, constituírem a sociedade cuja parcela do capital destinada à subscrição inicial já se encontrava inteiramente compromissada. Presentes que se encontravam todos os subscritores, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista CLÁUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS, o qual convidou para secretário o acionista ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES, compondo, dessa forma, a mesa dirigente. Declarou, então o sr. presidente que se achava instalada a assembléia e informou que sobre a mesa estava o projeto dos estatutos sociais, já devidamente assinado por todos os subscritores, assim como a lista de subscrições, esclarecendo que as importâncias referentes às entradas efetuadas pelos senhores subscritores não haviam sido objeto de depósito bancário, por isso que as sociedades de capital autorizado, constituídas na forma da lei 4728 de 14.7.65, como acontece com a PARQUET DO PARÁ S. A., não estão obrigadas ao aludido depósito. Após, o sr. presidente pediu ao sr. secretário que procedesse à leitura dos documentos antes aludidos, ou seja, o projeto dos estatutos e o boletim de subscrição, o que foi feito. Depois da leitura, o sr. presidente submeteu à discussão e votação o projeto dos estatutos, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Uma vez que estavam cumpridas todas as formalidades legais, o sr. presidente declarou que estava definitivamente constituída a PARQUET

DO PARÁ S. A., com o capital subscrito de Cr\$ 105.000.000 (cento e cinco milhões de cruzeiros.) Prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente pediu aos presentes que procedessem à eleição da primeira diretoria e do primeiro Conselho Fiscal e lhes fixassem as respectivas remunerações. Procedida a eleição da primeira diretoria, em conformidade com os estatutos aprovados, constatou-se que haviam sido eleitos os seguintes diretores: — Diretor Superintendente: — ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante; Diretor-Financeiro: — CLÁUDIO DE SOUZA FORTE, brasileiro, casado, bancário; e Diretor: — ALINE PINHEIRO MARTINS, brasileira, casada, comerciante, sendo todos domiciliados e residentes nesta cidade e cujo mandato expirará com a eleição e posse de seus substitutos a serem eleitos pela assembléia geral ordinária de 1967. Com relação aos honorários da diretoria, deixou a assembléia de manifestar-se, uma vez que tal assunto está devidamente regulado pelos estatutos. Em seguida, passaram os presentes à eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificando-se a escolha dos seguintes Conselheiros: — Membros efetivos: — OSCAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado e RUDOLPH MÖLLER, alemão, casado, comerciante, todos domiciliados e residentes nesta cidade; e como Suplentes: — WILTON SANTOS BRITO, brasileiro, economista; JOSÉ PIRES REI português, casado, industrial; e LUSO SALES SOLINO, brasileiro, casado, comerciante; também todos domiciliados e residentes nesta capital. Fixou-se, a seguir, em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Após, para constar da ata, determinou o sr. presidente que se fizesse a transcrição integral dos Estatutos aprovados e da lista de subscrição, documentos esses que estavam assim redigidos: — “PARQUET DO PARÁ S. A., — (em organização). — PROJETO DE ESTATUTOS PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO, NA FORMA DO ARTIGO 45 E SEQUINTE DA LEI 4728, DE 14 DE JULHO DE 1965, A SER CONSTITUIDA EM BELÉM, COM CAPITAL SUBSCRITO INFERIOR AO AUTORIZADO. — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, OBJETO E DURAÇÃO. — ART. 1.º — Sob a denominação de PARQUET DO PARÁ, S. A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado na forma da lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá por estes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. — ART. 2.º — A sociedade terá sede e fôro nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. — ART. 3.º — O objeto social é a industrialização e comércio de madeiras sob todos os aspectos, bem como a exportação de seus produtos, podendo ainda a sociedade, por deliberação da diretoria, dedicar-se a quaisquer outras atividades industriais ou comerciais lícitas. — ART. 4.º — O tempo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. — ART. 5.º — O capital social autorizado, de acordo com o art. 45, da lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros); dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações ordinárias; 10.000 (dez mil) ações preferenciais da classe “A”; e 365.000 (trezentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais da classe “B”, todas elas nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ações preferenciais classe “A”, que não têm direito a voto, é assegurado um dividendo fixo e cumulativo de 12% (doze por cento) a. a., sobre o seu valor nominal, a partir do exercício em que entrar em funcionamento industrial a sociedade. — PARÁGRAFO SEGUNDO — As ações preferenciais da classe “B”, que também não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas pela aplicação de recursos oriundos da lei n. 4216, de 6.5.63, são garantidas as

seguintes vantagens: — a) prioridade no recebimento dos dividendos; b) garantia de um dividendo mínimo e cumulativo de 10% (dez por cento) a. a., podendo esse dividendo elevar-se até 20% (vinte por cento) a. a., porém já sem o caráter de cumulatividade. — PARÁGRAFO TERCEIRO — As ações preferenciais da classe “B”, somente farão jus a um dividendo superior a 10% (dez por cento), até o máximo 20% (vinte por cento), na hipótese de serem distribuídos às ações ordinárias iguais dividendos. Não terão elas, porém, direito a qualquer distribuição de lucros excedentes àquela percentagem os quais serão unicamente distribuídos entre as ações ordinárias, nem tampouco participarão na distribuição de quaisquer reservas ou Fundos, inclusive o de Correção Monetária, quer esses Fundos já estejam constituídos ou ainda venham a sê-lo. — PARÁGRAFO QUARTO — Por força destes estatutos e da lei, serão as ações preferenciais da classe “B” obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do efetivo funcionamento industrial da sociedade. — ART. 6.º — A Diretoria da sociedade poderá independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, após o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no Parágrafo Quarto do artigo anterior, e mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar total ou parcialmente as ações preferenciais da classe “B”, pelo seu valor nominal, procedendo a sorteio, na hipótese de resgate, parcial. — ART. 7.º — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão de ações em nominativas ou nominativas endossáveis, conforme o caso. — ART. 8.º — No caso de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, terão os acionistas preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. — PARÁGRAFO ÚNICO — Quando as emissões forem destinadas à colocação, os acionistas não terão direito de preferência, ressalvadas, contudo, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3.º, letras “a” e “b”, da lei n. 4728, de 14.7.65, quando não lhes poderá ser negado esse direito. — ART. 9.º — Sempre que houver emissão de ações, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por três (3) vezes em cada órgão, fixando o prazo de trinta (30) dias para o exercício de direito de preferência, quando couber. — ART. 10. — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento mínimo de cinquenta por cento (50%) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser liquidado em até dez (10) prestações mensais e consecutivas a partir de trinta (30) dias após a data da comunicação à Junta Comercial, do novo capital subscrito. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não depende de prévia aprovação da assembléia geral a emissão de ações, para integralização em bens ou créditos. — ART. 11. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem posteriormente tomadas nas assembléias Gerais. — ART. 12. — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações, a pedido dos acionistas que por eles se interessarem. — CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO. — ART. 13. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes no país, os quais serão designados: — Diretor-Superintendente, Diretor-Financeiro e Diretor. — ART. 14. — A diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato por um ano, podendo ser reeleita. — PARÁGRAFO ÚNICO — O mandato da diretoria só se extinguirá com a eleição e posse de seus substitutos. — ART. 15. — Cada diretor caucionará a sua gestão com dez (10) ações da sociedade, próprias ou de terceiros e considerar-se-á empossado no ato que prestar a caução aqui referida. — ART. 16. — No caso de vaga, ausência, renúncia ou impedimento de qualquer dos diretores, as suas funções serão, automática-

mente, exercidas pelos diretores remanescentes, independentemente de qualquer vantagem pecuniária. — ART. 17. — A diretoria terá uma remuneração mensal igual ao máximo permitido pela legislação fiscal em vigor. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Além da remuneração prevista neste artigo, a diretoria fará jus, ainda, a uma gratificação anual de 15% (quinze por cento) a ser uma gratificação anual de líquidos verificados nos balanços de exercício. — PARÁGRAFO SEGUNDO — A diretoria perderá direito à gratificação estabelecida no parágrafo anterior sempre que os resultados do exercício não forem suficientes para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de 12% (doze por cento). — PARÁGRAFO TERCEIRO — A gratificação concedida nos termos dos parágrafos anteriores só poderá ser levantada pelos diretores após a aprovação dos respectivos balanços pelas assembleias gerais ordinárias. — ART. 18. — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, ficando ainda expressamente autorizada a contratar operações de empréstimos com estabelecimentos bancários, oferecendo e gravando de penhor ou hipoteca os bens sociais. — ART. 19. — A representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo, caberá ao **Diretor-Superintendente**. — PARÁGRAFO ÚNICO — A representação extra-judicial da sociedade, ativa ou passivamente, caberá sempre a dois diretores, em conjunto. — ART. 20. — A diretoria distribuirá entre os seus membros os encargos da administração da sociedade. — ART. 21. — A diretoria poderá constituir procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", com poderes expressos, devendo os últimos assinar sempre em conjunto com um diretor ou com outro procurador. — CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — ART. 22. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. — ART. 23. — O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições e terá os poderes que a lei lhe confere. — ART. 24. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. — ART. 25. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. — ART. 26. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. — PARÁGRAFO ÚNICO — O contador que for contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela assembleia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. — CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — ART. 27. — As assembleias gerais, serão sempre presididas pelo Superintendente e em sua falta por um diretor. Na hipótese de não haver nenhum diretor presente, será a assembleia presidida por um acionista escolhido na ocasião. — ART. 28. — Instalada a assembleia geral o seu presidente convidará dentre os acionistas presentes um para secretariar os trabalhos. — ART. 29. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sem qualquer limitação. — ART. 30. — Os acionistas só poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procurador devidamente habilitado com instrumento de mandato que prove, também, a qualidade de acionista, ressalvados os casos de representação legal. — ART. 31. — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão fazer prova dessa qualidade de acionista perante a Mesa que dirigir os trabalhos da assembleia, sob pena de não poderem deles participar. — ART. 32. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos de ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas assembleias gerais. — ART. 33. — A assembleia geral ordinária reunir-se-á dentro de cento e vinte dias contados da expiração do exercício social para tomar as deliberações de sua competência. — CA-

PÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — ART. 34. — O exercício social corre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. — ART. 35. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — ART. 36. — Constatando-se prejuízo no balanço do exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que, porventura, venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. — PARÁGRAFO ÚNICO — Havendo saldos escriturados nas contas de reservas, será nelas escriturado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta de reserva livre. Sendo insuficientes os saldos das reservas, proceder-se-á com a parte a descoberto na forma recomendada pelo "caput" deste artigo, não podendo, todavia permanecer por mais de três anos prejuízos contabilizados dessa forma. — ART. 37. — Verificando-se lucros nos balanços de exercício, fará dele a diretoria a seguinte aplicação: a) — deduzirá antes de qualquer outra, a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do capital social, sendo a sua finalidade a prevista em lei; b) — deduzirá a importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) a. a. às ações preferenciais da classe "B"; c) — deduzirá a importância necessária ao pagamento de um dividendo de 12% (doze por cento) às ações preferenciais da classe "A"; d) — deduzirá a importância necessária para o pagamento da gratificação da diretoria, com plena observância do artigo 17. e seus parágrafos; e) — deduzirá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo destinado a resgatar as ações preferenciais da classe "B"; f) — deduzirá a importância equivalente a cinco (5%) para a constituição de uma reserva livre, a qual não ultrapassará a cinquenta por cento (50%) do capital social, destinando-se esta reserva a atender as necessidades de aumento de capital, ou outra qualquer finalidade que lhe der a assembleia geral; g) — o saldo que restar dos lucros líquidos dos exercícios, após a aplicação autorizada nos itens anteriores, deverá ser submetido à deliberação da assembleia geral, mediante proposta da diretoria. — CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — ART. 38. — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, como contrair empréstimos perante a mesma, salvo se expressamente autorizados pela assembleia geral. — ART. 39. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. — PARQUET DO PARÁ S. A. — (em organização) — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de Cr\$ 105.000.000 (cento e cinco milhões de cruzeiros), parte do capital autorizado de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), com que será constituída na forma do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e da lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada PARQUET DO PARÁ S. A., sendo (125.000) cento e vinte e cinco mil ações ordinárias: 10.000 (dez mil) ações preferenciais da classe "A" e 365.000 (trezentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais da classe "B", todas elas nominativas ou nominativas endossáveis, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. Esta subscrição refere-se somente a ações ordinárias e que serão integralizadas em dinheiro, nas condições seguintes: — 80% (oitenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 20% (vinte por cento) dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da subscrição. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais. — 01) Antônio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça Justo Chermont, 86, apto. 901, em Belém (Pa), subscreveu 40.000 ações, no valor nominal

total de Cr\$ 40.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 32.000.000; 02) Palmira Mosaner de Magalhães, brasileira, casada, do lar, residente à Praça Justo Chermont, 86, apto. 901, em Belém (Pa), subscreveu 10.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 10.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 8.000.000; 03) Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins, brasileiro, casado, corretor, residente à Av. Nazaré, 532, em Belém (Pa), subscreveu 15.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 15.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 12.000.000; 04) Aline Pinheiro Martins, brasileira, casada, comerciante, residente à Av. Nazaré, 532, em Belém (Pa), subscreveu 10.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 10.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 8.000.000; 05) Rubem Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente à Trav. Ruy Barbosa, 1034, em Belém (Pa), subscreveu 10.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 10.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 8.000.000; 06) Mário Ruben de Melo Martins, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 1523, em Belém (Pa), subscreveu 5.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 5.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 4.000.000; 07) Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Henrique Gurjão, 155, em Belém (Pa), subscreveu 8.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 8.000.000, realizando a parcela inicial

de Cr\$ 6.400.000; 08) Luso Sales Solino, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Braz de Aguiar, 85, apto. 001, em Belém (Pa), subscreveu 7.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 7.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 5.600.000. — a seguir foi franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. — Belém, 4 de outubro de 1966.

(aa) Antônio Pereira de Magalhães
Palmira Mosaner de Magalhães
Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins
Aline Pinheiro Martins
Rubem Borges Martins
Mário Ruben de Melo Martins
Cláudio de Souza Forte
Luso Sales Solino

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Foi pago na primeira via, pela guia 39.626 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 115.500.

Seção Exatorial, 1 de novembro de 1966 — (a) Ilegível, encarregado do selo.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de Cr\$ 105.000.000 (CENTO E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), parte do capital autorizado de Cr\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), com que será constituída na forma do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e da lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada PARQUET DO PARÁ S. A., sendo (125.000) cento e vinte e cinco mil ações ordinárias; 10.000 (dez mil) ações preferenciais da classe "A" e 365.000 (trezentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais da classe "B", todas elas nominativas ou nominativas endossáveis, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. Esta subscrição refere-se somente a ações ordinárias e que serão integralizadas em dinheiro, nas condições seguintes: — 80% (oitenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 20% (vinte por cento) dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da subscrição. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) ANTÔNIO PEREIRA MAGALHÃES
LUSO SALES SOLINO

N.º de Ordem	Nome e assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	Ações Subsc.	Total entradas Cr\$
1	Antônio Pereira de Magalhães	brasileira	casado	comerciante	Praça Justo Chermont, 86 — apto. 901	40.000	32.000.000
2	Palmira Mosaner de Magalhães	brasileira	casada	do lar	Pr. Justo Chermont, 86 — apto. 901	10.000	8.000.000
3	Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins	brasileira	casado	corretor	Av. Nazaré, n. 532	15.000	12.000.000
4	Aline Pinheiro Martins	brasileira	casada	comerciante	Av. Nazaré, n. 532	10.000	8.000.000
5	Rubem Borges Martins	brasileira	casado	corretor	Trav. Ruy Barbosa, 1034	10.000	8.000.000
6	Mário Ruben de Melo Martins	brasileira	casado	médico	Av. Generalíssimo Deodoro, 1523	5.000	4.000.000
7	Cláudio de Souza Forte	brasileira	casado	bancário	Rua Henrique Gurjão, 155	8.000	6.400.000
8	Luso Sales Solino	brasileira	casado	comerciante	Av. Braz de Aguiar, 85 — apto. 001	7.000	5.600.000

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000).

Belém, 4 de novembro de 1966. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 6 vias foram apresentados no dia 4 de novembro de 1966, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo 19 folhas de ns. 10.36/385, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1592/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de novembro de 1966. — (a) O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2591 — Dia 11.11.66)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da sessão Extraordinária de Assembléia Geral dos sócios da ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ, realizada a 6 de outubro de 1966.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às vinte horas, com a presença de oito (8) associados, e sob a Presidência do Diretor Presidente, Doutor Raul Lobato Boulhosa, teve início a sessão extraordinária de Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ, em sua sede, à rua Gaspar Viana número cento e oitenta, nesta cidade, em atendimento à segunda convocação, publicada em edital nos órgãos da imprensa de Belém, com a finalidade específica de proceder a reforma dos Estatutos, de acordo com a finalidade específica de proceder a reforma dos Estatutos, de acordo com as disposições legais vigentes e os interesses vitais da Associação. Aberta a sessão, foi pelo senhor Presidente, convidado para funcionar como Secretário o Doutor Oscar Dias Teixeira que, na forma regulamentar, procedeu à leitura do edital de convocação. A seguir, foi concedida a palavra ao sócio Doutor Flávio Guy da Silva Moreira, que submeteu à Assembléia, uma proposta de reforma estatutária, contendo sete itens, que foram em seguida, objeto de várias consultas, sendo amplamente esclarecidos e justificados pelo autor da proposta. Submetida o projeto a discussão e votação, mereceu finalmente aprovação unânime, com a redação a seguir transcrita:

“1o) O parágrafo primeiro do artigo quinto passa a ter a seguinte redação:

São sócios contribuintes os que, domiciliados na área territorial da ASSOCIAÇÃO, forem propostos e aceitos em sessão da Diretoria, pagarem a jóia e a anuidade. 2o.) O Parágrafo terceiro do artigo quinto passa a ter a seguinte redação: São beneméritos os sócios que tendo feito à Associação doativos para o patrimônio, bolsas de estudos, ou quaisquer outros fins de interesse social, em valor acima do limite mínimo fixado anualmente pela Assembléia Geral, forem, por esta aclamados como tais, em virtude de proposta assinada por vinte (20) ou mais sócios, no gozo pleno de seus direitos. — 3o.) Acrescente-se ao artigo onze, a alínea e): Cinco Diretores. — 4o) A alínea d) do artigo treze passa a ter a seguinte redação: autorizar as despesas superiores ao limite do valor estipulado na alínea d) do artigo dezesseis, da competência do Presidente. — 5o) O artigo 14 passa a ter a seguinte redação: A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com um terço de seus membros. — 6o) A alínea d) do artigo dezesseis passa a ter a seguinte redação: Ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite fixado anualmente pela Assembléia Geral. 7o) Acrescente-se a alínea f) ao artigo vinte e oito, com a seguinte redação: Fixar anualmente os valores da jóia, das contribuições mensais dos sócios, do mínimo exigido para obtenção de título benemérito e das lições de despesas previstas na alínea d) do artigo dezesseis, da competência do Presidente”.

a palavra o associado Flávio Moreira, autor do projeto, aprovado, lembrando a necessidade de das relativas à implantação imediata dos dispositivos estatutários, submeteu à Assembléia o seguinte projeto de resolução: “Para implantação imediata das alterações estatutárias

aprovados nesta Assembléia Geral Extraordinária, será convocada outra Assembléia Extraordinária, tão logo cumpridas as formalidades legais relativas à vigência das referidas alterações, com as seguintes finalidades: a) Eleição para preenchimento de cinco (5) vagas na Diretoria; b) Fixação dos valores mencionados na alínea f) do artigo 28, supracitado aprovado na presente sessão”. Foi pelo senhor Presidente submetida a discussão e votação, a proposta, sendo a mesma aprovada sem restrições ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis. A seguir, como nada mais ocorresse foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos associados presentes. Belém, 6 de outubro de 1966. (aa) Raul Lobato Boulhosa — Presidente — Flávio Guy da Silva Moreira — 1o. Vice-Presidente — Oscar Dias Teixeira — 1o. Secretário — Orlando Pereira Albuquerque — 1o. Tesoureiro. Confere com o original.

(a) Oscar Dias Teixeira

1o. Secretário

(Reg. n. 2588 — Dia — 11.11.66).

UNIÃO ESPÍRITA PARAENSE

Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. associados para, na forma do art. 29, do Estatuto da Sociedade, reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de novembro de 1966, à Av. Osvaldo Cruz, 45, às 18 horas, em 1a. convocação, e às 20 horas em 2a. convocação, com a finalidade de:

- autorizar a venda de parte dos bens de seu setor gráfico;
- autorizar dar em garantia de empréstimo industrial bens do setor gráfico.

Belém, 3 de novembro de 1966.

Jonas da Costa Barbosa
Presidente

(T. n. 12786 — Reg. n. 2539 — Dias 5, 11 e 15.11.66)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os Senhores Acionistas de “Vidros Industriais do Pará S. A.”, para no dia 18 do corrente, às 17 horas, na sede social sita à trav. Campos Sales, 36, nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1966.

(a) NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, Presidente.

(Reg. n. 2590 — Dias — 10, 11 e 12.11.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito: Carlos Ubiracy Pereira Corrêa, Jocelino Melo Portal, José Luiz Calandrini de Azevedo, e no Quadro de Advogados, a Bacharel em Direito Maria de Lourdes Alves de Mendonça, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de outubro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário.

Dias — 8, 9, 10 e 11.11.66).

PARAENSE REPRESENTAÇÕES LIMITADA **— C O M U N I C A Ç Ã O —**

Manoel Rodrigues Duarte Valente e Oscar de Jesus Pimenta, tendo constituído entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de PARAENSE REPRESENTAÇÕES LIMITADA, comunicam as autoridades federais, estaduais e municipais e a praça em geral, que o seu contrato de constituição foi arquivado na Junta Comercial do Estado, sob o número 1578/66 por despacho de 4.11.66, com o capital de Cr\$ 10.000.000, sita nesta cidade à Rua 13 de Maio número 82, — Conjunto 704, (Edifício Barão de Belém), para a exploração do ramo de Representações. (T. n. 12798 — Reg. n. 2598 — Dia 11.11.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

— J U L G A M E N T O —

(Concorrência Pública n. 5/66 — Portaria n. 235, de 16.05.1966)

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do processo n. 7096/66

RESOLVE:

- I—aprovar a Concorrência Pública número 5/66, realizada em 23 de setembro de 1966, para aquisição e montagem de uma Sub-Estação de Medição para o porto de Belém, vez que, a mesma obedeceu aos respectivos requisitos legais;
- II—adjudicar, em consequência, a concorrência em questão, à firma EGL Eletricidade Geral Ltda., vencedora com a proposta no valor de Cr\$ 24.800.000 (Vinte e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros);
- III—publique-se e cumpra-se.
Belém, 8 de novembro de 1966.
(a) Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2599 — Dia — 11.11.66).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Convênio sobre a concessão de financiamento destinado ao prosseguimento ou conclusão de obras consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, nos termos do art. 6º, alínea b), e de acordo com a Resolução n. 4/66 do Conselho do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará legalmente representado neste ato, e a Prefeitura Municipal

de Santana do Araguaia como a seguir vai declarado:

Aos trinta e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), à Praça da República, Edifício Gualo, 13º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), legalmente representado, neste ato por

seu Secretário Geral, Bacharel Adriano Veloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, como Contratante, devidamente autorizado pelo Conselho do Desenvolvimento, conforme decisão unânime tomada pela Resolução n. 4/66, inciso 7, em sessão realizada no dia 19 de abril de 1966, e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, na qualidade de Contratada, devidamente autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através da Resolução n. 7, de 26 de setembro de 1966 e pela Câmara Municipal de Santana do Araguaia, pela Resolução n. 10/66 de 18 de outubro de 1966 e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas as referidas partes convenionam com fundamento no **que dispõe o artigo 11 da letra G da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966,** que atribuiu ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, o seguinte:

Cláusula Primeira: — O objeto do presente convênio assim fica definido: O IDESP financiará a importância no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para a Contratada a fim de permitir a conclusão das seguintes obras: ampliação de luz do Município e o aumento da capacidade energética da usina de beneficiamento de arroz da municipalidade.

Cláusula Segunda: — A execução do convênio e, por conseguinte, do quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de 3 meses, contado de 31 de outubro de 1966.

Cláusula Terceira: — São obrigações do Con-

tratante: a) o pagamento da importância ajustada como empréstimo.

Cláusula Quarta: — São obrigações da Contratada:

a) a aplicação da quantia recebida como empréstimo, de acordo com o disposto na cláusula primeira.

b) demonstração da aplicação da quantia recebida através de documentação em conformidade com o plano de aplicação descrito na proposta de empréstimo.

c) a devolução da importância emprestada dentro do prazo conveniado na cláusula primeira, isto é até o dia 31 de dezembro de 1966.

d) o pagamento das despesas com a publicação dos convênios, no DIÁRIO OFICIAL e quaisquer outras que se façam necessárias.

Cláusula Quinta: — Ocorrência a rescisão do convênio nos seguintes casos:

a) se a Contratada infringir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula quarta letra a), b) c) e d).

Cláusula Sexta: — A Contratada receberá, durante todo o prazo contratual para a cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$.... 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), entregue da seguinte maneira: De uma só vez e após o registro do convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima: — A despesa decorrentes do empréstimo em função do presente convênio correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP, aprovado pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 5.864 de 21 de março de 1966, rubrica 4.0.0.0 Despesas de Capital; ... 4.2.0.0 Inversões Financeiras; 4.2.5.0 Concessão de Empréstimos para financiamentos.

Parágrafo Único — A despesa em apreço foi devidamente empenhada pela Nota de Empenho n. 555 do IDESP, de 31 de outubro de 1966.

Cláusula Oitava: — Ocorrendo o recebimento por parte da Contratada da Verba Federal correspondente à quota do Imposto de Consumo deverá a mesma recolher à Tesouraria do IDESP no prazo de 5 dias o montante do débito sem aguardar, em consequência o dia do vencimento da dívida.

Cláusula Nona: — A Contratada fica dispensada de apresentar caução por ser pessoa de direito público, em conformidade com o que dispõe o art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, parágrafo segundo, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará e de acordo com o art. 38, parágrafo único letra a), da Lei 3.649 de 27 de janeiro de 1966.

Cláusula Décima: — A celebração deste Convênio vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

Cláusula Décima Primeira: — Para qualquer ação com fundamento neste convênio, fica eleito o fóro da comarca de Belém.

Cláusula Décima Segunda: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

Cláusula Décima Terceira: — O presente convênio não entrará em vi-

gor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Contratante por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo e Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, abaixo assinadas, eu Maria Izabel Campos Carril, funcionária graduada deste Instituto, lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob o n. 1 folhas 46 a 48 com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 4 (quatro) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 31 de outubro de 1966.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Membro do Conselho e seu Secretário Geral; p.p. Izabel da Silva e Souza, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia. Testemunhas; Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo e Raymundo Albuquerque.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeiras as três firmas retro assinaladas com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 9 de novembro de 1966. — (a) **Adriano de Queiroz Santos**, escrevente substituto.

(Reg. n. 2594 — Dia 11.11.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS EDITAL

Compra de terras
De ordem do Sr. Diretor deste Departamento, faço público que por Antônio Venção da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola,

sita à 11a. Comarca de Capanema, 31o. Termo, 31o. Município de Primavera e 79o. Distrito. Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Quatipurú, pelo lado direito com Leonardo da Silva, lado esquerdo com Inez Castelo dos Reis e fundos com o campo do Bem-te-vi; Medindo 200 braças de frente por 200 ditas de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Primavera.

Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1966.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
Pl. Of. Adm.

VISTO:

Maurício Ubirajara Veloso de Azevedo
Diretor do Departamento de T.C.R.P.

(Reg. n. 2505 — Dias — 28.10, 8 e 18.11.66).

DEPARTAMENTO REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO

Ata dos trabalhos de abertura das propostas apresentadas à Concorrência Pública n. 6/66, para o aluguel de uma casa em Sta. Izabel do Pará, onde será instalada a Agência de Correios e a residência do respectivo Agente, à conta da rubrica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio. (Processo ... 2718/Papeleta/66).

As dezesseis (16.00) horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (17.10.1966), no Gabinete do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, situado no 4o. andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Regional de Concorrência, designada pela Portaria n. 65, datada de 3 de março de 1966, do Sr. Diretor Regional, em cumprimento às Instruções a que se refere a Portaria n. 1490, de 3 de outubro de 1956, do Sr. Diretor Geral e

constituída pelo oficial de administração nível 14-B — Maria das Dores de Matos Lobato e postalistas níveis 12-A — Maria de Araújo Pinho Brasil e Yolanda Ribeiro Tavernard e 14-B — Therezinha de Jesus Reis de Sousa. a fim de, sob a presidência do Sr. Diretor Regional Eventual — Kalil Brito Abdelnor, abrir as propostas apresentadas à Concorrência Pública n. 6/66, para o aluguel anual da casa sita do com o Edital de Concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 6, 7 e 12 de outubro de 1966. Declarando o Sr. Presidente iniciados os trabalhos, passou-se a recolher os envelopes contendo documentação e proposta, tendo comparecido apenas um concorrente, Sr. José Tavares Pinheiro. Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope contendo a documentação, verificando-se falta da certidão negativa do Imposto de Renda, que o concorrente propôs entregar à Comissão dentro de um prazo de dez dias, pois apesar de tê-la requerido em tempo, a mesma não ficou pronta para ser expedida. Nessa condição, a Comissão decidiu aceitar, abrir e ler a proposta do referido concorrente, cujo resumo foi o seguinte:

ALUGUEI ANUAL DA CASA SITA DO COM O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NOS DIAS 6, 7 E 12 DE OUTUBRO DE 1966. Declarando o Sr. Presidente iniciados os trabalhos, passou-se a recolher os envelopes contendo documentação e proposta, tendo comparecido apenas um concorrente, Sr. José Tavares Pinheiro. Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope contendo a documentação, verificando-se falta da certidão negativa do Imposto de Renda, que o concorrente propôs entregar à Comissão dentro de um prazo de dez dias, pois apesar de tê-la requerido em tempo, a mesma não ficou pronta para ser expedida. Nessa condição, a Comissão decidiu aceitar, abrir e ler a proposta do referido concorrente, cujo resumo foi o seguinte:

JOSE TAVARES PINHEIRO
Aluguel anual da casa sita à Av. República n. 2234, na Vila de Sta. Izabel do Pará — Cr\$ 300.000 Trezentos mil cruzeiros).

E nada mais ocorrendo, determinou o Sr. Presidente o encerramento dos trabalhos com a presente ata lavrada por mim Therezinha de Jesus Reis de Sousa e assinada juntamente com os demais membros da Comissão. Gabinete do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, Belém, 17 de outubro de 1966. (aa) Therezinha de Jesus Reis de Sousa, postalista nível 14-B — Secretária da C.R.C.; Maria das Dores de Matos Lobato, oficial de administração nível 14-B; Maria de Araújo Pinho Brasil, postalista nível 12-A; Yolanda Ribeiro Tavernard, postalista nível 12-A; Kalil Brito Abdelnor — Diretor Regional Eventual.

Pela cópia: — Therezinha de Jesus Reis de Sousa, Postalista nível 14-B.

Confere com o original: — Maria de Araújo Pinho Brasil, Postalista nível 12-A.

VISTO: — **KALIL BRITO ABDELNOR** — Diretor Regional Eventual.

(Reg. n. 2538 — Dias — 8 e 12.11.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A T E S T A D O

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amarília Leite Natário Branco, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.643 — De 15.10 a 23.11.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Motorista, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena

de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de outubro de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, p/Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto :

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12373 — De 5/11 a 15/12/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSMARINA LOBATO DA SILVA ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Renato Guillobel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do

artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. número 11925 — Dias — 21/10/66 a 6.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, re-assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) Lucimar Cordeiro de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Aldo da Costa e Silva, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10; 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/11/66)

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L

DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício de 1964 importância de Cr\$ 4.852.620.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.346 e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fidei, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 22 de setembro de 1966.

Mário Neivauceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 11041 — Dias 6, 8, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10; 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 19.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 11 de Novembro de 1966

NUM. 6.528

ACÓRDÃO N. 585

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara

Recorrido — Benedito Felício da Silva

Relator — Desembargador Roberto Freire

EMENTA — Expôr à venda cigarros conhecidos como a erva entorpecente chamada MACONHA, configura o delito previsto no art. 281 do Cód. Penal. O fato de dois policiais terem servido de testemunhas da infração e, como tal assinaram o auto de flagrante, não anula esta peça processual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o Dr. Juiz Titular da 3a. Vara Penal, e recorrido, Benedito Felício da Silva.

Perante o Juízo da 3a. Vara Penal, Raimundo Gomes de Souza impetrou pedido de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Benedito Felício da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Roberto Camelier, s/n., que fôra preso à ordem do 2o. Delegado auxiliar desta cidade indigitado da autoria do delito previsto no art. 281 do Cod. Penal.

A prisão conforme o relato feito pelo impetrante, ocorreu no dia 5 de abril passado, quando o paciente, juntamente com Benedito Martins e Raimundo Nonato Brulino da Costa, foram flagrados fumando cigarros de maconha,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

no tabuado do Ver-o-Peso. Entretanto, por já ter decidido a jurisprudência de nossos tribunais que o uso daquela erva não constitui crime, os policiais encarregados da diligência torcendo a verdade dos fatos, alegaram que os detidos estavam comerciando com ela, tendo esta versão inverídica, servido de base para a lavratura do flagrante, cuja cópia foi remetida ao Juiz "a quo" juntamente com o ofício de participação da prisão (Des. de fls. 5 e 6).

Alega-se ainda na inicial que o auto de flagrante é nulo, pois sua lavratura infringiu as determinações expressas no art. 304, parágrafo 2o. do Cód. de Proc. Penal que, na falta de testemunhas da infração, como no caso deste processo, deverá ser assinado por duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade. Tal não aconteceu no caso em recurso, cuja peça de flagrancia foi assinada apenas por três policiais que participaram da diligência, dos indiciados e, duas testemunhas autenticando a assinatura a rôgo do terceiro acusado, que declarou ser analfabeto.

O Dr. 5o. Promotor Público desta Comarca, oficiando no pedido, foi pelo seu atendimento, uma vez que, conforme afirmou, fumar maconha não constitui crime capitulado.

Sob a mesma alegação, referendando o parecer do órgão do M. P., o M.M. Juiz da 3a. Vara Penal deferiu o pedido e, concedendo a ordem recorreu de ofício para este

Egrégio Tribunal.

Isto posto :

Parece, data vênica, que houve manifesto equívoco por parte do nobre representante da justiça pública quando, em seu parecer de fls. 9, disse ter sido o paciente flagrado fumando cigarros de maconha, opinião em que, inadvertidamente, opinou-se o M.M. julgador para o deferimento da medida.

Com efeito, pelo ofício de fls. 5., pelo qual foi comunicada ao juiz a prisão dos flagrados, assim como pelo que ficou apurado nas declarações constantes do auto de flagrante cuja copia veio acompanhada, infere-se que foram detidos quando expunham à venda, em lugar público, grande quantidade de cigarros da referida erva entorpecente, 71 dos quais foram apreendidos.

Assim, nenhuma prova existe nos autos que venha corroborar a afirmativa do impetrante que declarou estarem os flagrados fumando, pratica que, realmente não configura qualquer crime.

Mas, se o uso pessoal da erva não constitui infração passível de pena o fato de alguém trazê-la consigo vendê-la, guardá-la transportá-la ou fornecer-lhe mesmo gratuitamente, configura o crime capitulado no art. 821 do Código Penal, convindo salientar que os próprios flagrados, em suas declarações, admitiram o exercício do comércio ilícito que lhes foi imputado.

Não procede igualmente a arguição de nulidade do auto de flagrante por preterição de formalidade legal. Dos três

policiais que compuzeram a diligência um serviu de condutor e os outros dois de testemunhas da infração, e como tal assinaram o respectivo auto, peça processual que foi redigida com inteira observância das normas contidas no art. 304 do Cód. Proc. Penal. A lei não proíbe, como quer o impetrante, que policiais sirvam de testemunhas em prisões, mormente quando, como no caso em tela, tendo acompanhado o condutor, presenciaram realmente a infração.

Com estas considerações, por maioria e contra o voto do Des. Sílvio Hall de Moura, ACORDAM os membros da Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida pelo titular da 3a. Vara Penal.

Belém, 22 de setembro de 1966.
(a.) Osvaldo de Brito Farias, Presidente Roberto Freire, Relator.

SÍLVIO HALL de MOURA — Vencido. Data vênica dos meus ilustres colegas componentes da Turma, nego provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida. Ao contrário do que diz a autoridade policial, o auto de prisão em flagrante não caracteriza a facilitação de uso de entorpecentes. O paciente que naturalmente conduzia cigarros de "maconha", para seu uso, estava conversando com outra pessoa, quando foi preso sob o pretexto de estar negociando a "herva maldita". A Polícia nem si quer flagrou o paciente entregando os cigarros ao companheiro. Mas, mesmo que tivesse havido a entrega da "maconha", a prisão em

flagrante delito não se justificava. Trata-se de crime de tipicidade anômala. Nem todo o cigarro de maconha contém princípio de natureza entorpecente. A facilitação do uso da "liamba", embora flagrante não autoriza a prisão do agente, porque a existência do crime está subordinada ao exame do cigarro, não apenas pelos seus característicos botânicos e sim pela verificação microscópica, usando-se a prova de "Beam" oficialmente adotada pelo "Bureau" Federal de Narcóticos dos Estados Unidos, e a Reação de "Duguenois" e "Mustapha". A potencialidade da "maconha" na genese da alucinação se é discutível. Garcia Moreno, (aspecto do Maconhismo em Sergipe — 1946), supõe bai-

xo o poder tóxico da nossa "Cannabis Sativa". Jose Lucena (Os fumadores de maconha em Pernambuco — Rev. Médica de Pernambuco — Setembro e outubro de 1935), diz que a ação da "maconha" brasileira é mais mitigada que a do Cânhamo indiano e da marihuana. A Polícia deve fazer inquérito à respeito do fato e a Justiça o processo respectivo, onde se aquilatará da existência do delito. Prender alguém, porém, desde logo, quando o preso poderá ter cometido um crime impossível, pela ineficácia do meio empregado, é algo monstruoso.

Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado. Belém, 31 de outubro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(oficiais), a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 4 de Novembro de 1966.

Eu, Meyre de Jesus Silva da Costa, escrevô o subscrevi.

A Dra. 4a. Pretora.

Nanette Guimarães

Vieira

(G. Reg. n. 12521 —

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves e Josélia Ramos de Miranda, êle filho de Walter de Pinho Gonçalves e Iracineide Rodrigues Gonçalves, ela filha de Anilcin Maia Barjona de Miranda e Apolonia Ramos de Miranda solteiros: — Nivaldo Ascendino da Silva e Nair Nunes Lima, sendo êle filho de Antonio Ascendino André e Antonio Gomes da Silva, ela filha de Osvaldo de Queiroz Lima e de Zuleima Nunes Lima, solteiros — Arnaldo Moraes Neto e Linda Mary Dias Abinader, sendo o nubente filho de Flávio Froença de Moraes e Maria Celeste Martins Moraes ela filha de Chafic Abinader e de Leonice Dias Abinader. solteiros: — José Pinheiro Lima e Vilma de Figueiredo Felix, sendo o nubente filho de Luiz José de Lima e Rita Cassias Pinheiro Lima, ela filha de Osmar de Souza Felix e Euci de Figueiredo Felix, solteiros: — Pedro Augusto Paiva da Costa e Marcelina Carvalho Rodrigues, êle filho de Odilon Soares da Costa e de Augusta Paiva da Costa, ela filha de Manoel Aguiar Rodrigues e Maria Pilar Carvalho, solteiros: — Walter Barros Gomes e Luzia Silva dos Santos, êle filho de Raimundo Ribeiro Gomes e Maria de Barros Galvão, ela filha de Manoel Lopes dos Santos e de Benedita da Silva Gatinho dos Santos, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos que os iniba do em lace matrimonial denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12799 — Reg. n. 2600 — Dia — 11.11.66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alvaro da Silva Lima e Dorotéia Mata dos Santos, êle filho de Armando Lima e Maria de Jesus Silva Lima, ela filha de Deocleciano Souza dos Santos e Raimundo Mata dos Santos, solteiros: — Hilário Rodrigues Lima e Judith Dias Paixão, êle filho de Cirilo Rodrigues Lima e Maria Gomes Lima, ela filha de Domingos Paixão e Maria Amélia Dias Paixão, solteiros: — Claudino Santana da Silva e Maria da Paixão Barros Tavares, êle filho de Ezequiel Claudio da Silva e Raimunda Clementina da Silva, ela filha e Raimundo Tavares e Maria Barros Tavares solteiros: — Raimundo Ferreira de Vilhena e de Emilia Verissima Rosário Cruz de Oliveira, ele filho de André Pena de Vilhena e de Lancelina Ferreira de Vilhena. Ela filha de Antonio José de Oliveira e Glicéria Souza de Oliveira, solteiros: — Raimundo Corrêa de Souza e Maria de Lourdes Andrade de Oliveira, êle filho de Bianor Cardoso de Souza e de Alice Corrêa de Souza — Ela filha de Geraldo Rodrigues de Oliveira e Leonor Andrade de Oliveira, solteiros: — Bianor do Nascimento e Maria Lilia de Sá Almeida, êle filho de Hermes Moreira do Nascimento e Olga Ferreira Fonteles, ela filha de Davi dos Santos Almeida e Benta Ce-

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

4a. Pretoria

EDITAL

A Doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 8o. Promotor Público, foi denunciado, Francisco Rodrigues da Rocha, brasileiro, solteiro, Técnico em refrigeração residente e domiciliado nesta Cidade, à Travessa Pirajás, número 205, como incurso na infração do artigo 32 da Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei número 5.688 de 3 de outubro de 1941, combinado com o artigo 101 do Cod. Nacional de Trânsito e para ser punido na forma do art. 42 do Cód. Penal, requer-se, na forma do artigo 536 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 do corrente mês, às 11,00 horas (oficiais), a fim de ser interrogado pelo crime

acima citado.

Cumpra-se.

Belém, 8 de novembro de 1966.

Eu, Meyre de Jesus Silva da Costa Escrevô o subscrevi.

A Pretora:

Nanette Guimarães

Vieira

(G. Reg. n. 12522 — Dia — 10.11.66).

Repartição Criminal

4a Pretoria

E D I T A L

A Doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 2o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Furtado de Brito, paraense, solteiro, cobrador de ônibus, residente e domiciliado à Avenida Doutor Freitas, s/n., bairro da Sacramento, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 24 do corrente mês, às 11,00 horas,

lina de Sá Almeida, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12800 — Reg. n. 2601 — Dia 11.11.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Vigia, em que são partes como Agravante: Vitalino Souto de Lima assistido de seu advogado Ubiracy Torres Cuóco, Agravado: João Teodozio Rodrigues, assistido de seu advogado George Telles da Cruz, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1966.

LUIS FARIA
Secretário
(G. Reg. n. 12626 — Dia 1.11.66).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: João Martins de Oliveira Filho, assistido de seu advogado Jamil Moreno Sales e Apelado: Joffre Moreira Lima, assistido de seu advogado Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câ-

maras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1966.

LUIS FARIA
Secretário
(G. Reg. n. 12627 — Dia

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de novembro corrente para julgamento do Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Conflito de Jurisdição — Chaves — Suscitante: — O Doutor Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Suscitado: O Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. Relator Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Recurso Cível — Capital — Recorrente — Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça. Relator Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1966.
(G. Reg. n. 12628 —

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Edir Santana Pereira de Queiroz, assistido de seu advogado Raimundo Vianna e Apelada — Francisca de Souza Godinho, assistida de seu advogado Nessima Simão Tuma, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1966.
(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.
G. Reg. n. 12397 — Dia

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça foi designado o dia 8 do corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Igarapé — Miri — Agravante: — Aladim Modesto Lapa Sampaio. Agravado: — A Herança de João Nicolau Fortes. Relator Desembargador Alvaro Pantoja. Apelação Cível — Capital — Apelante — Maria Luiza Gemaque Furtado. Apelado — Messias Campos. Relator — Desembargador — Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1966.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 12424 — Dia 9.11.66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA DO ESTADO EDITAL 2.ª Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona faço público a quem interessar possa que requereram 2.ª via os seguintes eleitores: Antônio Marques de Sena, João dos Santos Cardoso, Marila Lopes Barros, Suzana Pimentel, Elias Gonçalves Santiago, Albino de Abreu Nogueira, Raimundo da Silva Lima, Edson Pontes Cardoso, Maria Vitória Favinho dos Santos, Luzia Régia Queiroz, Paulo Cardoso da Veiga, Maria Carmen Moreira da Silva, Expedito Paulo Bastos, Flávio Guarani Ramos Pereira, Idelfina Rodrigues da Silva, Antônio Augusto Fagundes Carneiro, Maria Gomes da Costa, Célia Sá Reale, Maria Cecília Tavares dos Santos, Edmar do Rosário Carvalho, Fernando Diogo de Siqueira,

Rosa Maria Soares, Carlos Alberto Oliveira Souza, Abel Duarte Rodrigues, Cosmo de Nazaré Meireles Paiva, Célia Roberto da Costa Lima, Maria do Carmo Ribeiro de Andrade, Maria Venâncio da Silva, Maria do Carmo Paixão, Carmina Maia da Silva, Josedina Rodrigues da Costa, Hugo Martini, Alvaro Alves Guimarães. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

(a) Olyntho Toscano,
Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.

(G. — Reg. n. 12404 — Dia 11/11/66).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 137, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966
O Senhor Doutor João Renato Franco, Vice-Governador — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE.

Conceder, de acordo com o artigo 92 item I, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de prorrogação de licença a Ubaldino Alves Teles, ocupante do cargo de "Continuo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, de acordo com o laudo de "Inspeção de Saúde" número 203.162, a partir de seis (6) de outubro a quatro (4) de novembro de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1966.

(a) Doutor João Renato Franco

Vice-Governador —
Presidente
(G. Reg. n. 12402 — Dia 5.11.66)